

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.114/2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piraquara para o exercício financeiro de 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piraquara para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de Piraquara, incluindo os órgãos da Administração Pública Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social compreende a entidade de previdência do servidor.

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 332.531.376,77 (trezentos e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), discriminada na forma do Anexo I, sendo a receita de cada Orçamento correspondente a:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 284.046.376,77 (duzentos e oitenta e quatro milhões, quarenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 48.485.000,00 (quarenta e oito milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil).

Anexo I

RECEITAS CORRENTES	R\$ 258.347.376,77
Receita Tributária	R\$ 44.460.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 7.000.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 31.289.976,77
Transferências Correntes	R\$ 200.307.400,00
Deduções para formação do FUNDEB	R\$ 24.710.000,00 (-)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 25.699.000,00
Operações de Crédito	R\$ 23.600.000,00
Transferência de Capital	R\$ 2.099.000,00
TOTAL RECEITA FISCAL	R\$ 284.046.376,77

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
PIRAQUARAPREV

RECEITAS CORRENTES	R\$ 48.485.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 23.855.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 19.210.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 5.420.000,00
TOTAL PIRAQUARAPREV	R\$ 48.485.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 332.531.376,77

Parágrafo Único As Receitas do Orçamento da Administração Indireta, (PIRAQUARAPREV), decorrerão da arrecadação de contribuições patronais dos servidores ativos e demais receitas, na forma da legislação vigente e das Interferências Financeiras (transferências de recursos).

Art. 3º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 332.531.376,77 (Trezentos e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo a despesa de cada Orçamento, correspondente a:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 283.515.376,77 (duzentos e oitenta e três milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 49.016.000,00 (quarenta e nove milhões e dezesseis mil reais).

Anexo II

I - PODER LEGISLATIVO	R\$ 10.080.000,00	
0100	Câmara Municipal	R\$ 10.080.000,00

II - PODER EXECUTIVO	R\$ 273.435.376,77	
0200	Gabinete do Prefeito	R\$ 4.579.000,00
0300	Procuradoria Geral do Município	R\$ 1.289.000,00
0400	Controladoria Geral do Município	R\$ 587.000,00
0500	Secretaria Municipal de Comunicação	R\$ 1.217.000,00
0600	Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral	R\$ 2.723.650,00
0700	Secretaria Municipal de Administração	R\$ 7.814.000,00
0800	Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 6.165.000,00
0900	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 2.200.000,00
1000	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 78.263.500,00

1100	Secretaria Municipal de Saúde	RS 52.032.900,00
1200	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	RS 9.346.752,95
1300	Secretaria Municipal de Assistência Social	RS 10.854.679,00
1400	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	RS 4.827.000,00
1500	Secretaria Municipal de Inf. e Serviços Urbanos	RS 63.757.000,00
1600	Encargos Gerais do Município	RS 23.167.394,82
1700	FUNREBOM	RS 4.000,00
1800	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	RS 4.307.500,00
1900	Corregedoria	RS 300.000,00
TOTAL		RS 283.515.376,77

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
3000	Instituto de Previdência do Município de Piraquara – PIRAQUARAPREV	RS 49.016.000,00
TOTAL PIRAQUARAPREV		RS 49.016.000,00
TOTAL CONSOLIDADO		RS 332.531.376,77

Art. 4º Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do contido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações de metas definidas no Plano Plurianual 2018/2021 e nas Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021, a fim de compatibilizar com as alterações constantes desta Lei Orçamentária Anual para 2021.

Art. 6º Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, o Quadro de Detalhamento da Despesa, anexo a presente Lei, demonstram a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos nas Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2021.

Art. 7º Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício de 2020 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação orçamentária constante dos anexos da presente Lei, podendo, entretanto, incluir elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas Único, definido por Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, conforme o contido no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente aos recursos do Superávit Financeiro do Exercício de 2020, apurados no encerramento do exercício de 2020, vinculados às fontes de recursos correspondentes.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não sendo computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nas Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2021.

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2021, sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas oriundas de convênios, programas e de operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2021, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2021, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2021, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 8, 9, 10, 12, 13, 14 e 15, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido nas Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2021.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício 2021.

§2º Os Orçamentos próprios da Administração Indireta serão suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nas Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício 2021, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.

§3º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, para o Orçamento do Poder Legislativo, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e nas Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício 2021.

Art. 17 Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a reserva de contingência, conforme estabelecido no anexo de riscos fiscais, das Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2021, como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 18 O Poder Executivo fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelece o Plano de Contas Único, definido por Instrução Técnica, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às restituições de saldos de convênios e programas oriundos de transferências da União e/ou do Governo do Estado do Paraná.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 15 de dezembro de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:1317694B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2020. Edição 2160
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>